



1º PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 013/2025/CP
MODALIDADE: Concorrência Pública Eletrônica
CONTRATO Nº 2025.11.06.004
TIPO DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.11.06.004 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, com sede ao Centro Administrativo Antonio Mota, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado à empresa **AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua João Inácio de Carvalho, 126, Térreo, Vila Azul, Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.835.969/0001-20, neste ato representado pelo o Sr. Luan Jonathan Uchoa de Souza, portador do CPF/MF nº 044.142.553-41, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 2025.11.06.004, decorrente do processo licitatório de Concorrência Pública Eletrônica Nº 013/2025/CP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE UMA CRECHE TIPO 2 NO DISTRITO DE SUCESSO PADRÃO FNDE, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Portanto, terá vigência a partir do dia 06 de maio de 2026 a 02 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente. O motivo preponderante foi em virtude da dificuldade na alocação de mão de obra necessária à execução dos serviços, o que vem impactando diretamente o cumprimento do cronograma previamente estabelecido. Adicionalmente, foram registradas algumas restrições em determinados serviços, o que, por consequência, também contribuiu para o retardamento das atividades previstas.

3.2. Constatou-se também que durante o andamento da execução contratual, houve a indisponibilidade e atraso na entrega de materiais por parte dos fornecedores, fato este alheio à vontade da contratada e que impactou diretamente o cronograma físico da obra. Tal situação comprometeu a continuidade regular de determinadas etapas executivas, impossibilitando o cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos.





3.3. Ressalta-se que a contratada adotou todas as medidas cabíveis para minimizar os impactos ocasionados, incluindo acompanhamento junto aos fornecedores, reprogramação de atividades e adequação do planejamento executivo. Contudo, mesmo com os esforços empreendidos, o atraso no recebimento dos materiais essenciais inviabilizou a manutenção do cronograma original.

3.4. Dessa forma, considerando que os fatos apresentados configuram motivo superveniente e imprevisível, requer-se a prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, a fim de possibilitar a conclusão integral dos serviços com a qualidade e segurança exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. A referida despesa correrá pela a Dotação Orçamentária nº 0402.12.365.0003.1.009 – construção, reforma e ampliação de creches vinculados ao FUNDEB, no seguinte elemento de despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; fonte de recursos: 1542000000 – Transferências do FUNDEB – Complemento UNIÃO – VAAT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

5.2. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 30 de abril de 2026.

Antonio Fábio Ferreira de Souza
ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por LUAN JONATHAN UCHOA DE SOUZA:04414255341
NO: CN=LUAN JONATHAN UCHOA DE SOUZA:04414255341, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Múltipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

LUAN JONATHAN UCHOA DE SOUZA:04414255341
AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES LTDA
Luan Jonathan Uchoa de Souza
CPF/MF nº 044.142.553-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco Marques Neto* CPF Nº 043.103.093-64
2. *Maria Amélia Silva Araújo* CPF Nº 013.72.333-58